



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Sexta-feira • 17 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 635

Esta edição encontra-se no site: [www.queimadas.ba.io.org.br](http://www.queimadas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 552 de 14 de maio de 2019** - Dispõe sobre normas de organização da Lavagem de Queimadas, dos Festejos Juninos e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



### Decreto Nº 552 de 14 de maio de 2019

#### **Dispõe sobre normas de organização da Lavagem de Queimadas, dos Festejos Juninos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do município de Queimadas e o Código Municipal de Meio Ambiente lei nº 012/2014, baseado na Resolução do CONAMA 001 de 8 de maio de 1990, Artigo 54 da Lei 9.605/1998, NBR 10.151 (Norma Brasileira Regulatória), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas 10.152, Artigo 228 do CTB (Código de Transito Brasileiro).

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os proprietários de trios, mini-trios, paredões e carros de sons automotivos de propaganda de qualquer natureza, que irão utilizar seus equipamentos sonoros durante os dias da tradicional Festa da Lavagem de Queimadas bem como, nos períodos das festas juninas, na Sede do Município e na Zona Rural, deverão comparecer na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, munidos de documentos para efetuarem suas Licenças Ambientais dos sons automotivos acima citados.

Art. 2º Os responsáveis pelos equipamentos sonoros descritos no Artigo 1º terão um prazo de 3 (três) dias antes da realização dos eventos para quitar suas Licenças Ambientais.

Art. 3º Ficam nomeados os Técnicos (as) da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico para efetuarem a fiscalização de poluição sonora dos veículos citados no Artigo 1º que contarão com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

Art. 4º É de inteira responsabilidade dos proprietários dos Blocos ou do seu representante de trios, mini-trios, paredões, sons automotivos de propaganda de qualquer natureza e carros de apoio, providenciarem os seguintes requisitos:

I - Equipamentos de prevenção, combate a incêndio, extintores de pós ou CO2;

II - Adequação da dimensão dos veículos de acordo ao espaço público;

III - Documentação do condutor titular e do condutor reserva;

IV - Cinto de segurança para árvore de transmissão;

V - Luzes delimitadas;

VI - Silenciador de ruídos de explosão do motor;

VII - Velocímetro;

VIII Grades ou redes de proteção inferior, sobretudo nas laterais do veículo, principalmente envolvendo os pneus e outros similares.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 5º Todas as ações promocionais de marketing e publicidade realizadas ainda que exclusivamente no interior dos Blocos, trios, mini-trios, paredões, sons de carros automotivos de propaganda e carro de apoio, devem estar de acordo com a Legislação vigente devidamente Licenciada pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, respeitando os limites da Licença concedida.

Parágrafo Único: Qualquer ação de exposição de marca que exceda os parâmetros estabelecidos, poderá ser considerada marketing de propaganda política de guerrilha/emboscada, estará sujeita as multas e penalidades legais administrativas, sem prejuízo de ação civil ou penal no mesmo sentido.

Art. 6º Quaisquer sons automotivos descritos no Artigo 1º deste Decreto, que não estiverem devidamente licenciados, não poderão desenvolver suas atividades no período da Lavagem de Queimadas, bem como durante as Festas Juninas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**André Luiz Andrade**  
**Prefeito Municipal**